

**PORTARIA Nº 007 de 15 de abril de 2020**

*Prorroga por mais 15 dias o fechamento temporário das dependências do Corecon-RJ em virtude da prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19).*

**A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 1ª REGIÃO – RJ**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas pela Lei nº 1.411 de 13/08/51, Decreto nº 31.794 de 17/11/52, Lei nº 6.537 de 19/06/78 e artigos 2º, letra “b”, 16º, letra “f” e 22º do Regimento Interno e;

**CONSIDERANDO** o fechamento temporário das dependências do Corecon-RJ em virtude da prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19), conforme Portaria nº 05/2020;

**CONSIDERANDO** as orientações da Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e demais instituições públicas que continuam recomendando o isolamento social de toda a população;

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº 47.027 de 13 de abril de 2020 do estado do Rio de Janeiro que dispõe sobre nova prorrogação das medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde;

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 15 de 23 de Março de 2020 do Conselho Federal de Economia que Estabelece, de forma excepcional e provisória, o regime de teletrabalho no âmbito do Conselho Federal de Economia - Cofecon, com vistas a prevenir o contágio e a propagação do novo Coronavírus, bem como garantir a prestação de serviços mínimos à sociedade neste período de emergência

**RESOLVE:**

Art. 1º - Prorrogar por 15 dias o fechamento temporário das dependências do Corecon-RJ, até o dia 30 de abril de 2020.

Art. 2º - Os empregados poderão continuar desempenhando suas atividades remotamente em casa, quando houver condições tecnológicas para trabalho remoto.

Art. 3º - Constituem deveres mínimos dos empregados em regime de trabalho remoto:

I - manter telefone de contato e aplicativo de troca de mensagens instantâneas atualizados e ativos, de forma a garantir a comunicação imediata com o órgão;

II - manter-se conectado ao e-mail institucional e acessá-lo em todos os dias úteis, para garantir a efetiva comunicação com a equipe de trabalho;

III – manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

IV – não se ausentar do Rio de Janeiro ou local de residência, salvo prévia autorização da chefia imediata;

V – cumprir as tarefas que lhe forem designadas pela chefia imediata dentro dos prazos e requisitos estabelecidos, observados os padrões de qualidade;

VI - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância às normas e orientações pertinentes, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelos empregados em regime de trabalho remoto, sendo vedada a utilização de terceiros.

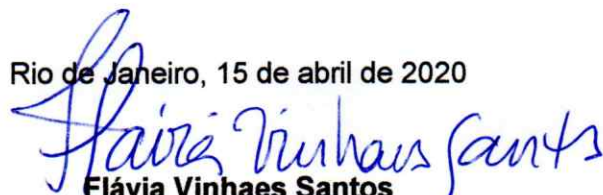
§ 2º O empregado deverá dispor, às suas custas, de mobiliários e espaço físico, infraestrutura tecnológica, e de comunicação adequada à execução das atividades fora das dependências do Corecon-RJ, sendo vedado qualquer tipo de ressarcimento.

§ 3º Compete à Assessoria de Informática do Corecon-RJ viabilizar o acesso controlado dos empregados em regime de trabalho remoto aos sistemas do Conselho quando for possível, e ao e-mail institucional, bem como divulgar os requisitos tecnológicos mínimos para os referidos acessos.

§ 4º É vedado o recebimento do benefício de auxílio-transporte, bem como a realização de jornada extraordinária durante o período de realização do trabalho remoto, não fazendo jus o empregado ao recebimento de horas extras.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2020



**Flávia Vinhaes Santos**  
Presidente